



**MUNICÍPIO DE
ESTADO DO I**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**
PROJETO DE LEI Nº 5986/2022
PROTOCOLO Nº 926/2022
DATA: 22/11/2022

PROJETO DE LEI N° Mb

Dispõe, conforme previsão na Lei Municipal nº 5.580 de 15 de setembro de 2022, sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, destinado à captação e a aplicação de recursos, visando o desenvolvimento e fomento de ações culturais do Município.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, FMC, serão constituídos de 0,2% (zero vírgula dois por cento) das receitas correntes líquidas do Município, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de eventuais repasses via Emendas Parlamentares e outros.

Parágrafo único. Os recursos que integram o Fundo Municipal de Cultura, serão mantidos em instituição financeira pública com agência nesta cidade.

Art. 3º O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Cultura - FMC acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município, em conformidade com o artigo 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos do fundo ficarão depositados em uma conta específica em banco público a ser aberta exclusivamente para movimentar os recursos do FMC de acordo com as resoluções do Conselho de Cultura e aprovação do Conselho Gestor do Fundo.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC, composto por 03 (três) membros, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Cultura.

Art. 6º A administração e composição do Conselho Gestor do FMC caberá a uma diretoria composta por: um membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, um membro da Procuradoria Geral do Município, e um membro da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 7º A diretoria do Conselho Gestor do FMC, elaborará anualmente demonstrativo com receitas e despesas anuais, que serão publicadas em Diário Oficial do Município de Palmeira.

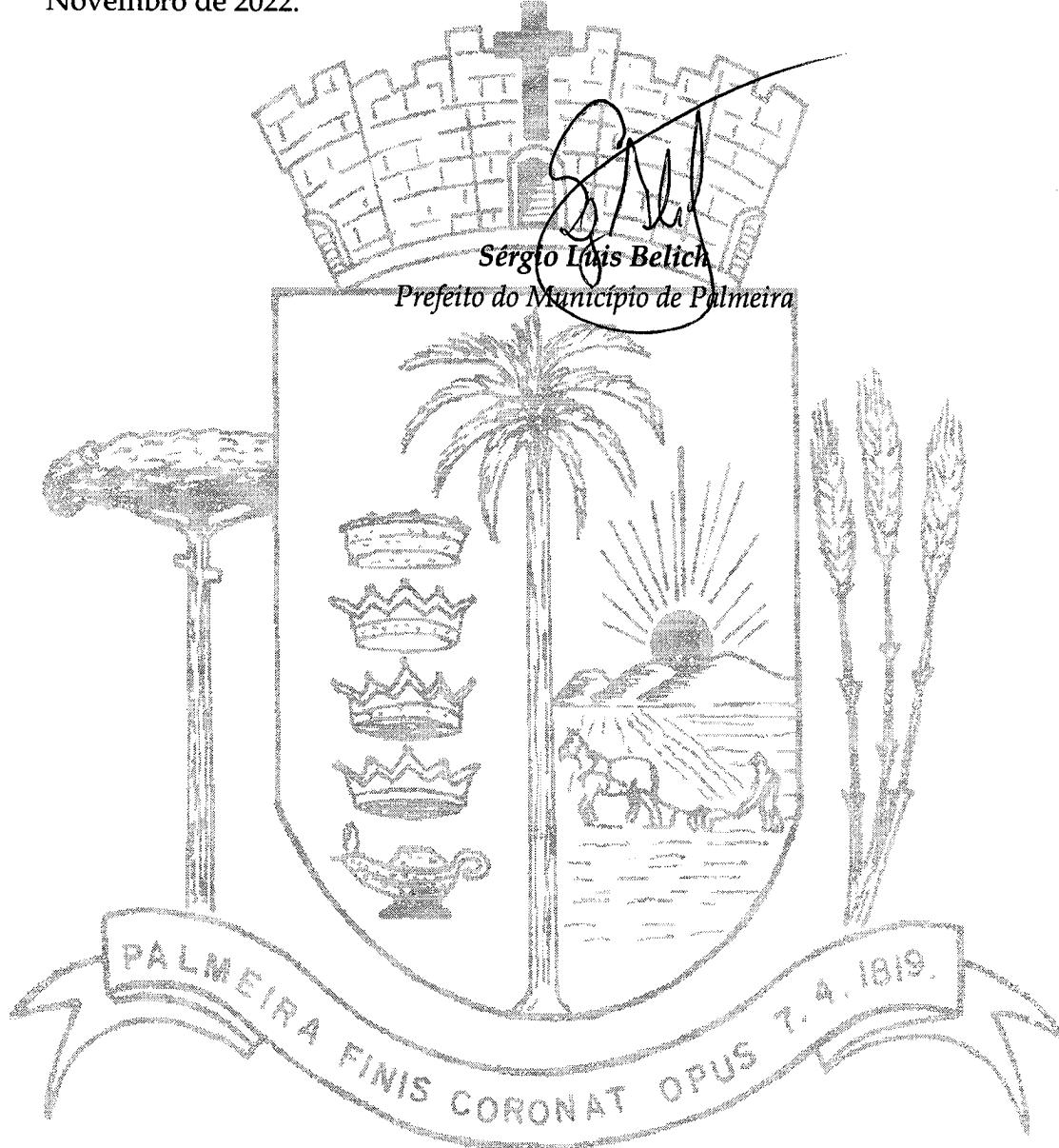
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, através de decreto, se necessário.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de 2022.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe, conforme previsão na Lei Municipal nº 5.580 de 15 de setembro de 2022, sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura-FMC e dá outras providências”.

Tendo em vista a Lei Nº 5.580 de 15 de setembro de 2022 que estabelece o Plano Municipal de Cultura, e consigo, 48 metas ligadas ao avanço e desenvolvimento das atividades culturais no Município de Palmeira (como visto artigo 7º da referida lei), vimos através desta proposta/projeto de Lei, dar o passo seguinte (e mais fundamental) para a viabilização e real efetivação destas metas. O Fundo Municipal de Cultura aqui apresentado consta, inclusive, como uma das metas (nº III) do Plano Municipal de Cultura.

A necessidade e importância do Município possuir um Fundo Municipal exclusivo para atividades culturais (projetos, cursos, apresentações) decorre, de um diagnóstico feito de que todas as cidades que seguiram este mesmo caminho, viram um aumento das produções culturais, crescimento no número de artistas, e consequente fomento de toda uma economia criativa pelos profissionais da Cultura. E Palmeira possui enorme potencial para comportar um cenário de rica produção, criação, trocas e consumo de cultura. Nossa cidade, além de muita história, conta com patrimônio cultural vivo, movente, com potencial infinito. Nossos artistas estão em todas as frentes de produção: possuímos escritores, artesãos, bailarinas, músicos, artistas de rua, contadores de história, etc... todos em uma cidade com cenário de mais de 200 anos, com referências étnicas variadas, o que tornam nossa cidade absolutamente única em sua cena cultural.

Além disso, as Leis Federais de fomento à cultura Aldir Blanc 2 (PL 1518/21) e Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 2022) que foram implementadas e cujos recursos deverão estar disponíveis nos próximos meses têm como exigência a implementação de um Fundo Municipal de Cultura, pois seus recursos serão repassados diretamente através do Fundo Federal para o Município, o que agiliza, democratiza e facilita muito o amplo acesso de artistas (mesmo aqueles residentes em locais mais distantes e isolados) ao recurso.

Portanto, acreditamos que este PL abrirá um novo capítulo na produção e circulação de cultura em nossa cidade, bem como uma oportunidade inédita para fazedores de cultura poderem contar com vastos recursos para seu sustento, para o sustento de sua arte, de suas culturas e suas identidades.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Como exposto, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de 2022.

